

18 NOV 2003

DIÁRIO OFICIAL**ESTADO DO AMAZONAS
GOVERNO EDUARDO BRAGA**

Manaus, terça-feira, 18 de novembro de 2003

Número 30.263 ANO CIX

PODER EXECUTIVO**LEI N.º 2.848, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.003**

ALTERA, na forma que especifica, os artigos 2.º e 5.º da Lei n.º 2.783, de 31 de janeiro de 2.003, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º - O artigo 2.º da Lei n.º 2.783, de 31 de janeiro de 2.003, passa a vigorar com acréscimo da alínea e ao seu inciso I e modificação da alínea e do inciso II, com a seguinte redação:

"Art. 2.º -

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS**e) COMISSÃO GERAL DE ÉTICA****II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA DIRETA****e) SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA****1. COMISSÃO GERAL DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS****2. COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO"**

Art. 2.º - O artigo 5.º da Lei n.º 2.783, de 31 de janeiro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5.º -

VII - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA - supervisão e controle dos padrões de ética e transparência no serviço público, disponibilizando ao público em geral, por todos os meios de comunicação existentes, em especial no campo da Informática, os dados existentes no Poder Executivo com referência às licitações, aos contratos com empreiteiras, prestadoras de serviços e fornecedores, e aos valores de arrecadação e despesa do Estado, assim como o total da folha de pagamento do funcionalismo; coordenação do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos da Constituição do Estadual, mediante o acompanhamento da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, em apoio ao Controle Externo a cargo da Assembléia Legislativa, através do Tribunal de Contas do Estado; "

Art. 3.º - Ficam alteradas para Secretário e Subsecretário de Controle Interno, Ética e Transparência, as referências constantes do texto da Lei n.º 2.783, de 31 de janeiro de 2.003, aos cargos de Secretário e Subsecretário de Controle Interno.

Art. 4.º - O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil providenciará, no prazo de quinze dias úteis, a republicação do texto consolidado da Lei n.º 2.783, de 31 de janeiro de 2.003, com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 5.º - Fica revogado o inciso VIII do artigo 5.º da Lei n.º 2.783, de 31 de janeiro de 2.003.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2.003.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado de Controle Interno

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador Geral do Estado

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Ouvidor Geral do Estado

ALFREDO PAIS DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PLÍNIO CÉSAR ALBUQUERQUE COELHO
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em exercício

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

JULIO ASSIS CORRÊA DINHEIRO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROSANE MARQUES CRESPO COSTA
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

LENY NASCIMENTO DA MOTTA PASSOS
Secretária de Estado de Saúde

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

MARYSE MENDES PEREZ
Secretária de Estado de Assistência Social

MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GEORGE TASSO LUCENA SAMPÃO CALADO
Secretário de Estado de Terras e Habitação

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

MANUEL DO CARMO CHAVES NETO
Secretário de Estado Extraordinário

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado Extraordinário

LEI N.º 2.849, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.003

CONCEDE o Título de Cidadã do Amazonas à Senhora **BERENICE MAGALHÃES MARTINS**, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadã do Amazonas à Senhora **BERENICE MAGALHÃES MARTINS**.

Art. 2.º - A comenda citada no art. 1.º desta Lei será entregue à homenageada em sessão especial, a ser previamente convocada pela Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2.003.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

(*) Decreto n.º 23.903, de 07 de novembro de 2003

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 6.º da Lei n.º 2.769 de 23 de dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito suplementar no valor de R\$ 1.486.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS) para atender a dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Excesso de Arrecadação da Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no decorrer do presente Exercício Financeiro.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO